

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA ARIOSTO DA RIVA 2349, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**

Aos 26 dias do mês de Dezembro de 2022, de um lado o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, com sede na avenida ariosto da riva, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.359.482/0001-48, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). OSLEN DIAS DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 05211239SSP e inscrito no CPF nº 353.279.871-91, residente e domiciliado na AV ARARAS, bairro BAIRRO JARDIM DAS ARARAS nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLAUSULA DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO, ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO E EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA PARA SER UTILIZADOS NOS DEPARTAMENTOS DESTA CÂMARA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO	34.152.516/0001-73
Endereço	Nº
ROD GOVERNADOR MARIO COVAS	1941
Bairro	
PADRE MATIAS	
Cidade	CEP
CARIACICA/ES	29157100
Email	Telefone
	(85) 3277-1001
Representante Legal	CPF

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	168285	LENTE ZOOM GRANDE ANGULAR - LENTE EF 24-105MM F/4L IS II USM, CARACTERISTICAS: COMPRIMENTO FOCAL 24-105MM, ABERTURA MAXIMO: F / 4, MINIMO: F / 22, COMPATIBILIDADE DE FORMATOS 35MM FILME / FULL-FRAME, SENSOR DIGITAL, ANGULO DE VISAO 84 ° - 23 ° 20 ',	UN - UNIDADE	CANON EF24-70 F2.8L II USM CANON EF24-70 F2.8L II USM	1,00	11.999,9900	11.999,99
2	168456	LENTE ZOOM GRANDE ANGULAR - PROFISSINAL,TELEFOTO EF AUTOFOCO 70-200MM F/2.8L IS,COM ESTABILIZADOR DE IMAGEM USM,COM FILTRO UV DE 77MM, CANON	UN - UNIDADE	CANON EF70-200 2.8 L IS III USM CANON EF70-200 2.8 L IS III USM	1,00	11.999,9900	11.999,99



CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 2.1 – O registro de preço terá validade por 12 (doze) meses, iniciados a partir da data de assinatura.
- 2.2 A data do início e execução desse registro de preço será a partir da mesma data de assinatura, considerando publicação de extrato.
- 2.3 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade deste Registro de preço, a Câmara Municipal de Alta Floresta não será obrigada a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto/contratação referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.4 - Em cada aquisição decorrente deste registro de preço, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.5 – Sendo entregue, atestada e liquidadas todas as mercadorias, este registro de preço se encerra automaticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

- 3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a realização/execução do objeto registro de preço e emissão da referida nota fiscal.
- 3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.
- 3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.5- O CNPJ da detentora do Registro de preço constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora do Registro de preço enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO

- 4.1 Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Câmara Municipal, através de Solicitação/Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;
- 4.2 Os itens licitados através deste Pregão deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, após solicitação da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT.
- 4.3 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Câmara Municipal de Alta Floresta.
- 4.4 Na hipótese da não aceitação do objeto ou serviço, o mesmo deverá ser retirado pela empresa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição ou execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 4.5 O Departamento responsável terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue ou executado, atestando a conformidade ou notificando a detentora



do Registro de preço para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
4.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora do Registro de preço pela perfeita execução, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 - DO CONTRATANTE:

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste Registro de preço, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora do Registro de preço penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora do Registro de preço toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora do Registro de preço no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora do Registro de preço da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO:

- 5.2.1- Fornecer o objeto ou executar os serviços nas especificações estabelecidas e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade do Registro de preço, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA DA CONTRATADA

- 6.1 - O registro de preço de aquisição decorrentes do presente Registro de preço serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora do presente Registro de preço será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Registro de preço, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição/contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento. Ocorrerá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora do Registro de preço às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do registro de preço;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Registro de preço, no caso de atraso superior a



- 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Registro de preço, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Registro de preço ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de preço;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do Registro de preço na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Câmara Municipal notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Câmara Municipal desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de



classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará o Registro de preço, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor do Registro de preço proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

9.1 – O presente Registro de preço poderá ser cancelada pelo CONTRATANTE, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “CONTRATADA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo CONTRATANTE.

9.2. o presente Registro de preço poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor do Registro de preço quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes deste registro de preço;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de registro de preço decorrente, a critério do CONTRATANTE; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de registro de preço decorrente, se assim for decidido pelo CONTRATANTE, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente Registro de preço. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01



(uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Registro de preço, ou, a juízo do CONTRATANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Câmara Municipal a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES dos itens objeto do presente Registro de preço serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras da Câmara Municipal, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preço ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias consignada no orçamento vigente para o corrente exercício.

11.2 No momento da solicitação do objeto licitado, a o responsável enviará a Dotação Orçamentária para a consecução deste, conforme regulamenta o Art. 7 §2º do Decreto Federal 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 3/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Registro de preço, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente por meios digitais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução do referido Registro de preço será exercida pelo fiscal de registro de preço da Câmara Municipal devidamente nomeado.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 A contratada obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram este registro de preço, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022**, bem como a Proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA ARIOSTO DA RIVA 2349, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA CARONA

16.1 - Não está prevista para órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados, a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Registro de preço com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA**

OSLEN DIAS DOS SANTOS

Ordenador(a) de Despesa

**GABRIELA SAO BERNARDO
FERREIRA DE MELO**

Testemunhas

Nome:CREOMAR BATISTA CAMILO

CPF:111.153.191-91

Nome:DANIELA DE FATIMA TARDIM

CPF:048.555.131-48



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA ARIOSTO DA RIVA 2349, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

Aos 26 dias do mês de Dezembro de 2022, de um lado o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, com sede na avenida ariosto da riva, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.359.482/0001-48, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). OSLEN DIAS DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 05211239SSP e inscrito no CPF nº 353.279.871-91, residente e domiciliado na AV ARARAS, bairro BAIRRO JARDIM DAS ARARAS nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA DO FORNECEDOR REGISTRADO

A partir desta data, fica registrado na CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO, ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO E EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA PARA SER UTILIZADOS NOS DEPARTAMENTOS DESTA CÂMARA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
DK INFORMATICA LTDA	48.373.392/0001-60
Endereço	Nº
RUA NOVE	77
Bairro	
RECANTO DOS PASSAROS	
Cidade	CEP
CUIABA/MT	78075290
Email	Telefone
	(65) 3359-1766
Representante Legal	CPF

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	167607	HD EXTERNO 1 TB EXPANSION COR PRETO	UN - UNIDADE	SEAGATE EXPANSION STEA100040	3,00	320,0000	960,00
2	168280	UBIQUITI - AP UNIFI UAP-AC LITE BR MIMO 2.4/5.0GHZ 300/867MBPS BIVOLT CARACTERISTICAS: UNIFI AC LITE AP IMPLANTACAO ECONOMICAMENTE RENTAVEL DE REDES SEM FIO DE ALTO	UN - UNIDADE	UBITQUI UNIFI AP U6-LR 2400MBPS	10,00	1.620,8100	16.208,10



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA ARIOSTO DA RIVA 2349, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

		DESEMPENHO, MODO DE POE: 24V PASSIVE POE, FONTE DE ALIMENTACAO: 100-240 24VDC 0.5A GI					
3	168455	KIT TECLADO E MOUSE - TECLADO MULTIMIDIA SEM FIO E MOUSE OPTICO SEM FIO, COR PRETA, TECLADO PADRAO ABNT2 DE 107 TECLAS COM FUNCAO DUPLA NAS TECLAS DE FUNCAO F, MOUSE COM SISTEMA OPTICO DE 800DPI E BOTAO DE ROLAGEM, CONEXAO USB, COMPATIVEL COM PC E MAC	UN - UNIDADE	C3TECH C3TECH	1,00	170,0000	170,00
4	168458	DISCO RIGIDO - UNIDADE DE ARMAZENAMENTO EM ESTADO SOLIDO (SSD), CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 480 GB, FORMATO 2.5 POLEGADAS, INTERFACE SATA 3.0 (6 GB/S) E COMPATIVEL COM A VERSAO 2.0, VELOCIDADE DE LEITURA 500 MB/S E GRAVACAO 450 MB/S OU SUPERIOR.	UN - UNIDADE	MACROVIP PREMIUM	5,00	145,0000	725,00
5	168460	TELEVISOR - TV LED 55 SMART - ULTRA HD, CARACTERISTICAS: SMART LED 4K, RESOLUCAO ULTRA HD 4K, TELA FORMATO WIDESCREEN, VELOCIDADE DO PAINEL 120HZ, SISTEMA DE COR PAL- NM, SBTVD, PAL-N, E NTSC, SOM NO MINIMO 20W RMS, FUNCOES SMART TV MIRACAST SIM	UN - UNIDADE	TCL 55P635 VA WI-FI - BLUETOOTH HDR GOOGLE ASSISTENTE	6,00	2.800,0000	16.800,00
6	168463	CARTÃO DE MEMORIA CAPACIDADE DE 64 GB, VELOCIDADE DE LEITURA MINIMA DE 160 MB/S	UN - UNIDADE	SANDISK SANDISK	5,00	125,0000	625,00
7	168477	MICROCOMPUTADOR - TIPO ALL IN ONE, PROCESSADOR INTEL CORE I7 10ª GERACAO OU SUPERIOR, MINIMO 08 (OITO) NUCLEOS FISICOS, MEMORIA CACHE DE NO MINIMO 9 MB; MEMORIA RAM DDR4 8GB; SSD 480; TECLADO USB; MOUSE OPTICO USB; WEBCAM HD 72P; TELA DE 23,8" FULL	UN - UNIDADE	DELL AIO11200- M20	20,00	6.220,0000	124.400,00

Total: 159.888,10

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

2.1 – O registro de preço terá validade por 12 (doze) meses, iniciados a partir da data de assinatura.

2.2 A data do início e execução desse registro de preço será a partir da mesma data de assinatura, considerando publicação de extrato.

2.3 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade deste Registro de preço, a Câmara Municipal de Alta Floresta não será obrigada a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto/contratação referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.4 - Em cada aquisição decorrente deste registro de preço, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.5 – Sendo entregue, atestada e liquidadas todas as mercadorias, este registro de preço se encerra automaticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a realização/execução do objeto registro de preço e emissão da referida nota fiscal.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA ARIOSTO DA RIVA 2349, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora do Registro de preço constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora do Registro de preço enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO

4.1 Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Câmara Municipal, através de Solicitação/Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens licitados através deste Pregão deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, após solicitação da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT.

4.3 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Câmara Municipal de Alta Floresta.

4.4 Na hipótese da não aceitação do objeto ou serviço, o mesmo deverá ser retirado pela empresa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição ou execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

4.5 O Departamento responsável terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue ou executado, atestando a conformidade ou notificando a detentora do Registro de preço para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora do Registro de preço pela perfeita execução, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 - DO CONTRATANTE:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste Registro de preço, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora do Registro de preço penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora do Registro de preço toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora do Registro de preço no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora do Registro de preço da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO:

5.2.1- Fornecer o objeto ou executar os serviços nas especificações estabelecidas e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade do Registro de preço, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA DA CONTRATADA

6.1 - O registro de preço de aquisição decorrentes do presente Registro de preço serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora do presente Registro de preço será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Registro de preço, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA ARIOSTO DA RIVA 2349, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

6.3 - Toda aquisição/contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento. Ocorrerá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora do Registro de preço às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do registro de preço;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Registro de preço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Registro de preço, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Registro de preço ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de preço;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do Registro de preço na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Câmara Municipal notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA ARIOSTO DA RIVA 2349, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Câmara Municipal desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc..., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará o Registro de preço, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor do Registro de preço proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

9.1 – O presente Registro de preço poderá ser cancelada pelo CONTRATANTE, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “CONTRATADA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo CONTRATANTE.

9.2. o presente Registro de preço poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor do Registro de preço quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes deste registro de preço;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de registro de preço decorrente, a critério do CONTRATANTE; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de registro de preço decorrente, se assim for decidido pelo CONTRATANTE, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente Registro de preço. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Registro de preço, ou, a juízo do CONTRATANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA ARIOSTO DA RIVA 2349, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Câmara Municipal a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES dos itens objeto do presente Registro de preço serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras da Câmara Municipal, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preço ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias consignada no orçamento vigente para o corrente exercício.

11.2 No momento da solicitação do objeto licitado, a o responsável enviará a Dotação Orçamentária para a consecução deste, conforme regulamenta o Art. 7 §2º do Decreto Federal 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 3/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Registro de preço, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente por meios digitais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução do referido Registro de preço será exercida pelo fiscal de registro de preço da Câmara Municipal devidamente nomeado.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 A contratada obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram este registro de preço, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022**, bem como a Proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA CARONA

16.1 - Não está prevista para órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados, a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Registro de preço com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA ARIOSTO DA RIVA 2349, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA**

OSLEN DIAS DOS SANTOS

Ordenador(a) de Despesa

DK INFORMATICA LTDA

Testemunhas

Nome:CREOMAR BATISTA CAMILO

CPF:111.153.191-91

Nome:DANIELA DE FATIMA TARDIM

CPF:048.555.131-48



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA ARIOSTO DA RIVA 2349, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

Aos 26 dias do mês de Dezembro de 2022, de um lado o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, com sede na avenida ariosto da riva, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.359.482/0001-48, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). OSLEN DIAS DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 05211239SSP e inscrito no CPF nº 353.279.871-91, residente e domiciliado na AV ARARAS, bairro BAIRRO JARDIM DAS ARARAS nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA DO FORNECEDOR REGISTRADO

A partir desta data, fica registrado na CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO, ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO E EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA PARA SER UTILIZADOS NOS DEPARTAMENTOS DESTA CÂMARA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI	36.838.236/0001-49
Endereço	Nº
AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA - DE 1185/1186 A 5100/5101	1894
Bairro	
BOSQUE DA SAUDE	
Cidade	CEP
CUIABA/MT	78050000
Email	Telefone
	(65) 99981-8508
Representante Legal	CPF

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	168468	CADEIRA TIPO GIRATORIA ENCOSTO DIRETOR, RODIZIO DE 5 PATAS EM POLIPROPILENO COM MOVIMENTOS INDEPENDENTES E FIXADAS EM EIXO HORIZONTAL, BRAÇOS FIXOS COM ALMA EM BARRA DE AÇO E REVESTIMENTO EM POLIURETANO INJETAVEL NA COR PRETA, COURVIN PRETO	UN - UNIDADE	BEST BEST C301	25,00	872,0000	21.800,00



Total: 21.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 2.1 – O registro de preço terá validade por 12 (doze) meses, iniciados a partir da data de assinatura.
- 2.2 A data do início e execução desse registro de preço será a partir da mesma data de assinatura, considerando publicação de extrato.
- 2.3 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade deste Registro de preço, a Câmara Municipal de Alta Floresta não será obrigada a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto/contratação referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.4 - Em cada aquisição decorrente deste registro de preço, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.5 – Sendo entregue, atestada e liquidadas todas as mercadorias, este registro de preço se encerra automaticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

- 3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a realização/execução do objeto registro de preço e emissão da referida nota fiscal.
- 3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.
- 3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.5- O CNPJ da detentora do Registro de preço constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora do Registro de preço enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO

- 4.1 Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Câmara Municipal, através de Solicitação/Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;
- 4.2 Os itens licitados através deste Pregão deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, após solicitação da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT.
- 4.3 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Câmara Municipal de Alta Floresta.
- 4.4 Na hipótese da não aceitação do objeto ou serviço, o mesmo deverá ser retirado pela empresa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição ou execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 4.5 O Departamento responsável terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue ou executado, atestando a conformidade ou notificando a detentora



do Registro de preço para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
4.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora do Registro de preço pela perfeita execução, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 - DO CONTRATANTE:

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste Registro de preço, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora do Registro de preço penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora do Registro de preço toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora do Registro de preço no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora do Registro de preço da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO:

- 5.2.1- Fornecer o objeto ou executar os serviços nas especificações estabelecidas e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade do Registro de preço, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA DA CONTRATADA

- 6.1 - O registro de preço de aquisição decorrentes do presente Registro de preço serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora do presente Registro de preço será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Registro de preço, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição/contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento. Ocorrerá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora do Registro de preço às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do registro de preço;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Registro de preço, no caso de atraso superior a



- 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Registro de preço, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Registro de preço ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de preço;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do Registro de preço na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Câmara Municipal notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Câmara Municipal desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de



classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará o Registro de preço, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor do Registro de preço proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

9.1 – O presente Registro de preço poderá ser cancelada pelo CONTRATANTE, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “CONTRATADA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo CONTRATANTE.

9.2. o presente Registro de preço poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor do Registro de preço quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes deste registro de preço;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de registro de preço decorrente, a critério do CONTRATANTE; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de registro de preço decorrente, se assim for decidido pelo CONTRATANTE, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente Registro de preço. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01



(uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Registro de preço, ou, a juízo do CONTRATANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Câmara Municipal a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES dos itens objeto do presente Registro de preço serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras da Câmara Municipal, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preço ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias consignada no orçamento vigente para o corrente exercício.

11.2 No momento da solicitação do objeto licitado, a o responsável enviará a Dotação Orçamentária para a consecução deste, conforme regulamenta o Art. 7 §2º do Decreto Federal 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 3/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Registro de preço, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente por meios digitais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução do referido Registro de preço será exercida pelo fiscal de registro de preço da Câmara Municipal devidamente nomeado.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 A contratada obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram este registro de preço, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022**, bem como a Proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA ARIOSTO DA RIVA 2349, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA CARONA

16.1 - Não está prevista para órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados, a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Registro de preço com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA**

OSLEN DIAS DOS SANTOS

Ordenador(a) de Despesa

**PLENITUDE COMERCIO
ATACADISTA E VAREJISTA
EIRELI**

Testemunhas

Nome:CREOMAR BATISTA CAMILO

CPF:111.153.191-91

Nome:DANIELA DE FATIMA TARDIM

CPF:048.555.131-48

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA ARIOSTO DA RIVA 2349, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2022**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**

Aos 26 dias do mês de Dezembro de 2022, de um lado o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, com sede na avenida ariosto da riva, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.359.482/0001-48, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). OSLEN DIAS DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 05211239SSP e inscrito no CPF n.º 353.279.871-91, residente e domiciliado na AV ARARAS, bairro BAIRRO JARDIM DAS ARARAS nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO, ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO E EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA PARA SER UTILIZADOS NOS DEPARTAMENTOS DESTA CÂMARA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
A. J. FERREIRA TEODORO	48.303.489/0001-05
Endereço	Nº
RUA KAYABI	459W
Bairro	
JARDIM SANTA LUCIA	
Cidade	CEP
TANGARA DA SERRA/MT	78.304-052
Email	Telefone
	(65) 99603-3452
Representante Legal	CPF

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	168276	DISTRIBUIDOR DE VIDEO - TIPO VIDEO WALL, 3X3, CONECTA ATE 9 DISPOSITIVOS DE EXIBICAO SIMULTANEAMENTE, PERMITE VARIAS COMBINACOES DE EXIBICAO NO DISPLAY: 1X1, 1X2, 1X3, 1X4, 2X1, 2X2, 2X3, 2X4, 3X1, 3X2, 3X3, 4X1 E 4X2; SUPORTA ATE 9 TELAS; DISPLAY, P	UN - UNIDADE	MIGTEC HDVV2X3-M	1,00	5.085,0000	5.085,00
2	168478	ESTABILIZADOR ELETRONICO GIMBAL DE MAO, 3 EIXOS, COM ROTACAO DE 360º, PARA CAMERAS DE ATE 2,5KG E DEMAIS ACESSORIOS PARA O SEU	UN - UNIDADE	HOHEM ISTEADY GEAR	1,00	2.700,0000	2.700,00



conferência do que foi entregue ou executado, atestando a conformidade ou notificando a detentora do Registro de preço para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora do Registro de preço pela perfeita execução, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 - DO CONTRATANTE:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste Registro de preço, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora do Registro de preço penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora do Registro de preço toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora do Registro de preço no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora do Registro de preço da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO:

5.2.1- Fornecer o objeto ou executar os serviços nas especificações estabelecidas e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade do Registro de preço, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA DA CONTRATADA

6.1 - O registro de preço de aquisição decorrentes do presente Registro de preço serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora do presente Registro de preço será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Registro de preço, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição/contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento. Ocorrerá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora do Registro de preço às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do registro de preço;



- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Registro de preço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Registro de preço, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Registro de preço ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de preço;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do Registro de preço na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Câmara Municipal notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Câmara Municipal desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.



8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará o Registro de preço, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor do Registro de preço proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

9.1 – O presente Registro de preço poderá ser cancelada pelo CONTRATANTE, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “CONTRATADA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo CONTRATANTE.

9.2. o presente Registro de preço poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor do Registro de preço quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes deste registro de preço;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de registro de preço decorrente, a critério do CONTRATANTE; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de registro de preço decorrente, se assim for decidido pelo CONTRATANTE, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente Registro de preço. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o



endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Registro de preço, ou, a juízo do CONTRATANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Câmara Municipal a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES dos itens objeto do presente Registro de preço serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras da Câmara Municipal, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preço ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias consignada no orçamento vigente para o corrente exercício.

11.2 No momento da solicitação do objeto licitado, a o responsável enviará a Dotação Orçamentária para a consecução deste, conforme regulamenta o Art. 7 §2º do Decreto Federal 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 3/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Registro de preço, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente por meios digitais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução do referido Registro de preço será exercida pelo fiscal de registro de preço da Câmara Municipal devidamente nomeado.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 A contratada obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram este registro de preço, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022**, bem como a Proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA ARIOSTO DA RIVA 2349, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA CARONA

16.1 - Não está prevista para órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados, a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Registro de preço com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA**

OSLEN DIAS DOS SANTOS

Ordenador(a) de Despesa

A. J. FERREIRA TEODORO

Testemunhas

Nome: CREOMAR BATISTA CAMILO

CPF: 111.153.191-91

Nome: DANIELA DE FATIMA TARDIM

CPF: 048.555.131-48



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA ARIOSTO DA RIVA 2349, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

Aos 26 dias do mês de Dezembro de 2022, de um lado o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, com sede na avenida ariosto da riva, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.359.482/0001-48, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). OSLEN DIAS DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 05211239SSP e inscrito no CPF nº 353.279.871-91, residente e domiciliado na AV ARARAS, bairro BAIRRO JARDIM DAS ARARAS nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA DO FORNECEDOR REGISTRADO

A partir desta data, fica registrado na CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO, ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO E EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA PARA SER UTILIZADOS NOS DEPARTAMENTOS DESTA CÂMARA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
MULT TEK LTDA	16.582.414/0001-06
Endereço	Nº
RUA PIONEIRO GENESIO MINETTO	230
Bairro	
CENTRO	
Cidade	CEP
GUARANTA DO NORTE/MT	78520000
Email	Telefone
	(66) 3552-3775
Representante Legal	CPF

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	168096	POLTRONA - PRESIDENTE LUXO COM MOLA ENSSACADA COURISSIMO PRETO, ESPUMA INJETADA, MADEIRA 15MM, PESO SUPORTADO ATE 150KG, PISTAO A GAS, 5 RODIZIOS CROMADOS, BASE CROMADA	UN - UNIDADE	FACTHUS INTERNATIONAL CONFORT	15,00	1.083,0000	16.245,00
2	168265	CAMERA FILMADORA WIFI / FULL HD / ZOOM 57X 32GB, SAIDA HDMI,	UN - UNIDADE	CANON EOS 9D	1,00	9.100,0000	9.100,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA ARIOSTO DA RIVA 2349, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

		POSSIBILIDADE DE FICAR CONECTADA E FUNCIONANDO NA TOMADA, ACOMPANHADA DE CABOS, CARREGADORES, BOLSA E DEMAIS ACESSORIOS					
3	168279	NO-BREAK - ALIMENTADOR AUTOMATICO DE TENSAO,MICROPROCESSADO CISC OU RISC/FLASH,CHAVEAMENTO INTERATIVO E ONLINE,POTENCIA DE SAIDA DE 1.5 KVA (1500VA),FORMA DE ONDA NA SAIDA: SENOIDAL PURA, FATOR DE POTENCIA MAIOR 0,8 E TIPO DE CARGA INDUTIVA,TENSAO DE ENTR	UN - UNIDADE	TS SHARA 4438	3,00	2.345,0000	7.035,00
4	168464	CADEIRA - TIPO PRESIDENTE,EM PVC DE ESPALDAR ALTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA,GIRATORIA ,COM BRACO E RODAS NOS PES,COM ASSENTO E ENCOSTO ALCOCHOADO,REGULAGEM DE ALTURA A GAS,ESTRUTURA EM PVC NA COR PRETA.,REVESTIDA EM TECIDO OU COURVIM,NA COR PRETA	UN - UNIDADE	PLAXMETAL OPERATIVA	35,00	646,5000	22.627,50

Total: 55.007,50

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 2.1 – O registro de preço terá validade por 12 (doze) meses, iniciados a partir da data de assinatura.
- 2.2 A data do início e execução desse registro de preço será a partir da mesma data de assinatura, considerando publicação de extrato.
- 2.3 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade deste Registro de preço, a Câmara Municipal de Alta Floresta não será obrigada a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto/contratação referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.4 - Em cada aquisição decorrente deste registro de preço, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.5 – Sendo entregue, atestada e liquidadas todas as mercadorias, este registro de preço se encerra automaticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

- 3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a realização/execução do objeto registro de preço e emissão da referida nota fiscal.
- 3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.
- 3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.5- O CNPJ da detentora do Registro de preço constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora do Registro de preço enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção



monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO

4.1 Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Câmara Municipal, através de Solicitação/Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens licitados através deste Pregão deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, após solicitação da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT.

4.3 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Câmara Municipal de Alta Floresta.

4.4 Na hipótese da não aceitação do objeto ou serviço, o mesmo deverá ser retirado pela empresa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição ou execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

4.5 O Departamento responsável terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue ou executado, atestando a conformidade ou notificando a detentora do Registro de preço para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora do Registro de preço pela perfeita execução, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 - DO CONTRATANTE:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste Registro de preço, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora do Registro de preço penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora do Registro de preço toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora do Registro de preço no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora do Registro de preço da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO:

5.2.1- Fornecer o objeto ou executar os serviços nas especificações estabelecidas e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade do Registro de preço, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA DA CONTRATADA

6.1 - O registro de preço de aquisição decorrentes do presente Registro de preço serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora do presente Registro de preço será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Registro de preço, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição/contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.



6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento. Ocorrerá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora do Registro de preço às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do registro de preço;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Registro de preço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Registro de preço, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Registro de preço ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de preço;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do Registro de preço na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço



registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Câmara Municipal notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Câmara Municipal desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará o Registro de preço, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor do Registro de preço proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

9.1 – O presente Registro de preço poderá ser cancelada pelo CONTRATANTE, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “CONTRATADA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo CONTRATANTE.

9.2. o presente Registro de preço poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor do Registro de preço quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes deste registro de preço;



9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de registro de preço decorrente, a critério do CONTRATANTE; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de registro de preço decorrente, se assim for decidido pelo CONTRATANTE, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente Registro de preço. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Registro de preço, ou, a juízo do CONTRATANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Câmara Municipal a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES dos itens objeto do presente Registro de preço serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras da Câmara Municipal, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preço ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias consignada no orçamento vigente para o corrente exercício.

11.2 No momento da solicitação do objeto licitado, a o responsável enviará a Dotação Orçamentária para a consecução deste, conforme regulamenta o Art. 7 §2º do Decreto Federal 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 3/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Registro de preço, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente por meios digitais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA ARIOSTO DA RIVA 2349, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

14.1 A fiscalização da execução do referido Registro de preço será exercida pelo fiscal de registro de preço da Câmara Municipal devidamente nomeado.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 A contratada obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram este registro de preço, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022**, bem como a Proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA CARONA

16.1 - Não está prevista para órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados, a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Registro de preço com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA**

OSLEN DIAS DOS SANTOS

Ordenador(a) de Despesa

MULT TEK LTDA

Testemunhas

Nome:CREOMAR BATISTA CAMILO

CPF:111.153.191-91

Nome:DANIELA DE FATIMA TARDIM

CPF:048.555.131-48

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA ARIOSTO DA RIVA 2349, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2022**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**

Aos 26 dias do mês de Dezembro de 2022, de um lado o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, com sede na avenida ariosto da riva, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.359.482/0001-48, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). OSLEN DIAS DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 05211239SSP e inscrito no CPF nº 353.279.871-91, residente e domiciliado na AV ARARAS, bairro BAIRRO JARDIM DAS ARARAS nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO, ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO E EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA PARA SER UTILIZADOS NOS DEPARTAMENTOS DESTA CÂMARA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99
Endereço	Nº
AV MATO GROSSO	116
Bairro	
CENTRO	
Cidade	CEP
JUINA/MT	78320-000
Email	Telefone
	(66) 3566-1339
Representante Legal	CPF

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	1852	CONDICIONADO DE AR 30.000 BTUS, SPLIT, 220V SERPENTINA DE COBRE	UN - UNIDADE	TCL / TAC 30CSA TCL / TAC 30CSA	2,00	4.890,0000	9.780,00
2	168093	ARMARIO - EM ACO, MEDINDO (PROF. 0,40 X LARGURA 0,80 X ALTURA 1,60)M, COM 4 PRATELEIRAS REGULAVEIS, COM 2 PORTAS, COM MACANETA, VARAO E CHAVES, EM CHAPA DE ACO DE 0,69MM, EPOXI PO, NA COR CINZA CRISTAL	UN - UNIDADE	PANDIN / AP402 PANDIN / AP402	5,00	1.000,0000	5.000,00
3	168094	GAVETEIRO - EM ACO, EM CHAPA 26, ESPESSURA (0,46MM), MEDINDO (ALTURA: 1,34M X LARGURA: 0,47M X	UN - UNIDADE	PANDIN / APOF04SLTC M PANDIN /	15,00	1.050,0000	15.750,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA ARIOSTO DA RIVA 2349, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

		PROFUNDIADE: 0,60M),DO TIPO GAVETEIRO VOLANTE, COM RODIZIOS DESLIZANTES, PINTURA EPOXI,NA COR CINZA, ALTA RESISTENCIA A IMPACTO.,COM 04 GAVETAS, PARA PASTAS		APOF04SLTC M			
--	--	--	--	-----------------	--	--	--

Total: 30.530,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 2.1 – O registro de preço terá validade por 12 (doze) meses, iniciados a partir da data de assinatura.
- 2.2 A data do início e execução desse registro de preço será a partir da mesma data de assinatura, considerando publicação de extrato.
- 2.3 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade deste Registro de preço, a Câmara Municipal de Alta Floresta não será obrigada a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto/contratação referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.4 - Em cada aquisição decorrente deste registro de preço, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.5 – Sendo entregue, atestada e liquidadas todas as mercadorias, este registro de preço se encerra automaticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

- 3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a realização/execução do objeto registro de preço e emissão da referida nota fiscal.
- 3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.
- 3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.5- O CNPJ da detentora do Registro de preço constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora do Registro de preço enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO

- 4.1 Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Câmara Municipal, através de Solicitação/Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;
- 4.2 Os itens licitados através deste Pregão deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, após solicitação da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT.
- 4.3 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Câmara Municipal de Alta Floresta.
- 4.4 Na hipótese da não aceitação do objeto ou serviço, o mesmo deverá ser retirado pela empresa



no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição ou execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

4.5 O Departamento responsável terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue ou executado, atestando a conformidade ou notificando a detentora do Registro de preço para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora do Registro de preço pela perfeita execução, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 - DO CONTRATANTE:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste Registro de preço, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora do Registro de preço penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora do Registro de preço toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora do Registro de preço no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora do Registro de preço da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO:

5.2.1- Fornecer o objeto ou executar os serviços nas especificações estabelecidas e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade do Registro de preço, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA DA CONTRATADA

6.1 - O registro de preço de aquisição decorrentes do presente Registro de preço serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora do presente Registro de preço será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Registro de preço, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição/contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento. Ocorrerá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora do Registro de preço às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:



- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do registro de preço;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Registro de preço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Registro de preço, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Registro de preço ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de preço;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do Registro de preço na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Câmara Municipal notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.



8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Câmara Municipal desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc..., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará o Registro de preço, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor do Registro de preço proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

9.1 – O presente Registro de preço poderá ser cancelada pelo CONTRATANTE, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “CONTRATADA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo CONTRATANTE.

9.2. o presente Registro de preço poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor do Registro de preço quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes deste registro de preço;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de registro de preço decorrente, a critério do CONTRATANTE; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de registro de preço decorrente, se assim for decidido pelo CONTRATANTE, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal.



9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente Registro de preço. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Registro de preço, ou, a juízo do CONTRATANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Câmara Municipal a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES dos itens objeto do presente Registro de preço serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras da Câmara Municipal, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preço ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias consignada no orçamento vigente para o corrente exercício.

11.2 No momento da solicitação do objeto licitado, a o responsável enviará a Dotação Orçamentária para a consecução deste, conforme regulamenta o Art. 7 §2º do Decreto Federal 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 3/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Registro de preço, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente por meios digitais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução do referido Registro de preço será exercida pelo fiscal de registro de preço da Câmara Municipal devidamente nomeado.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 A contratada obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram este registro de preço, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022**, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA ARIOSTO DA RIVA 2349, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

a Proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA CARONA

16.1 - Não está prevista para órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados, a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Registro de preço com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA**

OSLEN DIAS DOS SANTOS

Ordenador(a) de Despesa

OLMIR IORIS E CIA LTDA

Testemunhas

Nome:CREOMAR BATISTA CAMILO

CPF:111.153.191-91

Nome:DANIELA DE FATIMA TARDIM

CPF:048.555.131-48

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA ARIOSTO DA RIVA 2349, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2022**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**

Aos 26 dias do mês de Dezembro de 2022, de um lado o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, com sede na avenida ariosto da riva, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.359.482/0001-48, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). OSLEN DIAS DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 05211239SSP e inscrito no CPF nº 353.279.871-91, residente e domiciliado na AV ARARAS, bairro BAIRRO JARDIM DAS ARARAS nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO, ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO E EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA PARA SER UTILIZADOS NOS DEPARTAMENTOS DESTA CÂMARA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
C. DOS SANTOS SILVA	45.648.699/0001-39
Endereço	Nº
RUA CAMPO VERDE	1189S
Bairro	
CERRADO	
Cidade	CEP
LUCAS DO RIO VERDE/MT	78455000
Email	Telefone
	(65) 99966-3559
Representante Legal	CPF

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	168459	SUPORTE PARA NOTEBOOK SEM COOLER - SUPORTE VERTICAL PARA NOTEBOOK,PARA QUALQUER MODELO NOTEBOOK,EM METAL	UN - UNIDADE	EXBOM	2,00	256,2700	512,54

Total: 512,54

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

2.1 – O registro de preço terá validade por 12 (doze) meses, iniciados a partir da data de assinatura.



2.2 A data do início e execução desse registro de preço será a partir da mesma data de assinatura, considerando publicação de extrato.

2.3 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade deste Registro de preço, a Câmara Municipal de Alta Floresta não será obrigada a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto/contratação referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.4 - Em cada aquisição decorrente deste registro de preço, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.5 – Sendo entregue, atestada e liquidadas todas as mercadorias, este registro de preço se encerra automaticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a realização/execução do objeto registro de preço e emissão da referida nota fiscal.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora do Registro de preço constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora do Registro de preço enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO

4.1 Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Câmara Municipal, através de Solicitação/Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens licitados através deste Pregão deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, após solicitação da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT.

4.3 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Câmara Municipal de Alta Floresta.

4.4 Na hipótese da não aceitação do objeto ou serviço, o mesmo deverá ser retirado pela empresa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição ou execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

4.5 O Departamento responsável terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue ou executado, atestando a conformidade ou notificando a detentora do Registro de preço para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora do Registro de preço pela perfeita execução, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 - DO CONTRATANTE:



- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste Registro de preço, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora do Registro de preço penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora do Registro de preço toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora do Registro de preço no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora do Registro de preço da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.
- 5.2 - DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO:
- 5.2.1- Fornecer o objeto ou executar os serviços nas especificações estabelecidas e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade do Registro de preço, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA DA CONTRATADA

- 6.1 - O registro de preço de aquisição decorrentes do presente Registro de preço serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora do presente Registro de preço será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Registro de preço, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição/contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento. Ocorrerá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

- 7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora do Registro de preço às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:
- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do registro de preço;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Registro de preço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Registro de preço, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Registro de preço ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;



f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de preço;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do Registro de preço na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Câmara Municipal notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Câmara Municipal desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços



inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará o Registro de preço, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor do Registro de preço proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

9.1 – O presente Registro de preço poderá ser cancelada pelo CONTRATANTE, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “CONTRATADA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo CONTRATANTE.

9.2. o presente Registro de preço poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor do Registro de preço quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes deste registro de preço;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de registro de preço decorrente, a critério do CONTRATANTE; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de registro de preço decorrente, se assim for decidido pelo CONTRATANTE, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente Registro de preço. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Registro de preço, ou, a juízo do CONTRATANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada



com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Câmara Municipal a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES dos itens objeto do presente Registro de preço serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras da Câmara Municipal, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preço ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias consignada no orçamento vigente para o corrente exercício.

11.2 No momento da solicitação do objeto licitado, a o responsável enviará a Dotação Orçamentária para a consecução deste, conforme regulamenta o Art. 7 §2º do Decreto Federal 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 3/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Registro de preço, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente por meios digitais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução do referido Registro de preço será exercida pelo fiscal de registro de preço da Câmara Municipal devidamente nomeado.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 A contratada obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram este registro de preço, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022**, bem como a Proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA CARONA

16.1 - Não está prevista para órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados, a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA ARIOSTO DA RIVA 2349, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Registro de preço com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA**

OSLEN DIAS DOS SANTOS

Ordenador(a) de Despesa

C. DOS SANTOS SILVA

Testemunhas

Nome:CREOMAR BATISTA CAMILO

CPF:111.153.191-91

Nome:DANIELA DE FATIMA TARDIM

CPF:048.555.131-48